



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

01 / 09 / 2021.

Serviço de Expediente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

DECRETO Nº 254, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a redução das solicitações nas centrais de regulação estadual, a redução da taxa de ocupação dos leitos de enfermarias e UTI, em relação ao indicador do ciclo anterior, bem como a redução da taxa de transmissão no Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a evolução da vacinação contra o coronavírus (covid-19) na população de campo limpo de goiás.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, no período de 01 a 30 de setembro de 2021, o horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, será de segunda a domingo das 05h00min às 02hmin do dia subsequente.

Art. 2º- Nas, igrejas e eventos religiosos, o número máximo de fieis não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, respeitando o distanciamento social e protocolos de biossegurança.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de festas e eventos sociais no território municipal, desde que autorizadas pelo Poder Público Municipal, com a presença de no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no ambiente, com comunicação por escrito a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o distanciamento necessário e os protocolos de biossegurança.

Out



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras, para todas as pessoas no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás. Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), e deverá ser controlada a entrada de pessoas, adotando procedimento que evite aglomeração e garanta a circulação segura de pessoas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 01 de setembro de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal